



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 63/2017– GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ALFABETIZADOR E COORDENADOR DE TURMA(S) VOLUNTÁRIOS PARA ATUAR NA 12.ª EDIÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/PARANÁ ALFABETIZADO

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 14/02/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015, de 30/11/2015, e considerando:

- o dever constitucional do Estado em garantir o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias, em atendimento ao art. 208 da Constituição Federal de 1988;
- a Lei Federal n.º 10.880, de 09/06/2004, que considera de natureza voluntária as atividades desenvolvidas pelos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, na forma definida no art. 1.º da Lei Federal n.º 9.608, de 18/02/1998;
- o Decreto Federal n.º 6.093, de 24/04/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais, e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e determina a erradicação do analfabetismo em sua meta 9:
 - “elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”;
- a Resolução CD/FNDE n.º 09, de 16/12/2016, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no Programa Brasil Alfabetizado a partir do ciclo de 2016;
- a Resolução CD/FNDE n.º 7, de 13/06/2017, que altera as Resoluções CD/FNDE n.º 8, de 24 de setembro de 2015, e n.º 9, de 16 de dezembro de 2016, do Conselho Deliberativo



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes aos ciclos de 2015 e 2016 do Programa Brasil Alfabetizado – PBA;

– a Lei Estadual n.º 18.492, de 24/06/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná – PEE-PR e tem como uma de suas diretrizes a superação do analfabetismo proposta na meta 9: *“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 97% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano”*;

– a necessidade de atender às demandas de alfabetização nos municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e alta Taxa de Analfabetismo e ampliar as oportunidades educacionais para jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou permanência na educação básica, com prioridade às populações do campo e quilombolas, aos indígenas e às pessoas privadas de liberdade;

– a importância de promover a educação inclusiva, com valorização das diferenças e da diversidade regional, cultural, de ocupação, de gênero, étnico-racial, geracional, física, sensorial e intelectual;

– a necessidade de selecionar candidatos, na condição de voluntários, para desenvolver atividades de alfabetização e coordenação pedagógica em turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em municípios do Estado do Paraná,

RESOLVE

Tornar público o presente Edital que estabelece orientações, critérios e procedimentos destinados à realização do processo de seleção e classificação de candidatos para suprir a função de **Alfabetizador e Coordenador de Turma(s) Voluntários** para atuar nas turmas formadas por alfabetizandos cadastrados na 12.^a edição do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e classificação de candidatos para suprir as funções de Alfabetizador e de Coordenador de Turma(s) Voluntários para atuarem nos municípios do Estado do Paraná (Anexo I), durante a 12.^a (décima segunda) edição do



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, no ano de 2017 e 2018, em atendimento às demandas de alfabetização da população jovem, adulta e idosa paranaense.

1.2 As atividades de alfabetização e coordenação das turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos serão desenvolvidas, a partir do presente processo de seleção, por adesão ao Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado na forma de trabalho voluntário, por um período de 08 (oito) meses, cumprindo carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas, com início em data definida pela Secretaria de Estado da Educação, conforme cronograma (Anexo IV) de acordo com a necessidade educacional definida por esta Pasta.

2. Das Atribuições

2.1 Caberá ao **Alfabetizador Voluntário** selecionado:

2.1.1 Localizar, identificar, mobilizar e cadastrar os jovens, adultos e idosos não alfabetizados para ingresso e constituição de turmas de alfabetização.

2.1.2 Organizar, em áreas rurais e/ou de difícil acesso, turmas de alfabetização com no mínimo 8 (oito) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.

2.1.2.1 Considera-se difícil acesso aquela área com acesso restrito por transporte coletivo ou em condições precárias de acesso terrestre/marítimo/fluvial/aéreo, bem como terras indígenas, quilombolas, acampamentos e assentamentos rurais.

2.1.3 Organizar, em localidade urbana, turmas de alfabetização com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.

2.1.4 Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação – NRE os cadastros das turmas e dos alfabetizandos para que a adesão ao Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado seja efetivada.

2.1.5 Elaborar, juntamente com o Coordenador de Turma(s) e NRE, o cronograma contendo o local de trabalho, os dias e horários de atendimento, respeitando a carga horária de 10 (dez) horas semanais distribuídos em, no mínimo, 03 (três) dias.

2.1.6 Aplicar, obrigatoriamente, aos alfabetizandos os testes cognitivos de leitura/escrita e matemática, ofertados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC), para aferir seu desempenho cognitivo em dois momentos:

- **teste de entrada**, a ser aplicado até o 15.^o (décimo quinto) dia após o início das aulas.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- **teste de saída**, a ser aplicado nos últimos 10 (dez) dias de aula.

2.1.7 Acompanhar e registrar mensalmente o desempenho de cada alfabetizando por meio de atividades avaliativas. Essas atividades de avaliação deverão ser datadas, arquivadas em *portfolios* e preservadas, por exigência do MEC.

2.1.8 Manter disponíveis e atualizados, permanentemente, os dados e as informações necessários ao processo de acompanhamento e avaliação do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.

2.1.9 Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público, da Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – SEED/DEB/CEJA, e do Núcleo Regional da Educação – NRE às instalações onde funcionam as turmas de alfabetização, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

2.1.10 Registrar a frequência dos alfabetizandos utilizando, obrigatoriamente, a “Ficha de Frequência Mensal de Alfabetizandos”, que deverá ser obtida com o Coordenador de Turma(s) e/ou Equipe da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do NRE.

2.1.11 Entregar ao Coordenador de Turma(s), a lista de frequência mensal dos alfabetizandos, ao final de cada mês, com as justificativas de possíveis ausências, desistências e/ou evasões.

2.1.12 Realizar visitas às residências dos alfabetizandos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar.

2.1.13 Mobilizar esforços, em parceria com o Coordenador de Turma(s), para:

a) promover junto às Secretarias da Saúde, atendimento oftalmológico aos alfabetizandos com dificuldades visuais;

b) promover a obtenção de Registro Civil, Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da documentação básica a todos os alfabetizandos que ainda não possuem.

2.1.14 Informar aos egressos do Programa Brasil Alfabetizado/Programa Paraná Alfabetizado sobre cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) disponíveis na localidade:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



a) mobilizar e encaminhar para tais cursos aqueles que pretendem continuar seus estudos, em articulação com o Coordenador de Turma(s) e Equipe da EJA do NRE;

b) encaminhar para EJA Fase I os alfabetizandos que, durante o processo e independente do tempo transcorrido de alfabetização, estiverem aptos a prosseguir os estudos.

2.1.15 Responsabilizar-se pela distribuição e manutenção do material didático e pedagógico, assim como da merenda escolar encaminhada pela SEED/NRE para utilização em sua turma de alfabetização, podendo responder judicialmente pelo extravio desses.

2.1.16 Manter mobilização permanente no município, com o intuito de promover a participação de jovens, adultos e idosos não alfabetizados no processo de alfabetização, acolhendo-os e atendendo-os na turma em qualquer momento.

2.1.17 Atuar junto aos alfabetizandos com ética e de forma idônea, sem usar de má-fé para ludibriá-los sob qualquer circunstância, podendo responder judicialmente pelos abusos cometidos.

2.1.18 Participar, obrigatoriamente, juntamente com o Coordenador de Turma(s), de reuniões pedagógicas, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas durante os 08 (oito) meses de alfabetização, para estudo, avaliação das ações desenvolvidas e aprimoramento da prática pedagógica no processo de alfabetização de jovens adultos e idosos.

2.1.19 Participar, obrigatoriamente, dos eventos e cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pela SEED e/ou NRE, totalizando, no mínimo 40 (quarenta) horas de formação, conforme consta no Termo de Compromisso (Anexo V).

2.1.20 Informar ao Coordenador de Turma(s) sobre as seguintes situações: mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da(s) turma(s); alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos; novas matrículas; resultado da situação final em até 30 (trinta) dias após o término das atividades da turma para atualização e registro no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) e/ou Sistema Paraná Alfabetizado (SPA).

2.1.21 Encaminhar os *portfolios* dos alfabetizandos para arquivo no NRE.

2.2 Caberá ao **Coordenador de Turma(s) Voluntário** selecionado:

2.2.1 Localizar, identificar, mobilizar e cadastrar, junto com os alfabetizadores, os jovens, adultos e idosos não alfabetizados para ingresso e constituição de turmas de alfabetização.

2.2.2 Acompanhar a aplicação dos testes cognitivos de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos (utilizando a matriz de referência e os testes oferecidos pela Secretaria de

Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação - MEC), para aferir desempenho cognitivo dos jovens, adultos e idosos em dois momentos:

- teste de entrada, a ser aplicado até o 15º (décimo quinto) dia após o início das aulas;
- teste de saída, a ser aplicado nos últimos 10 (dez) dias de aula.

a) os testes cognitivos de leitura/escrita e matemática serão encaminhados aos Coordenadores de Turmas pelos Núcleos Regionais de Educação (NRE).

b) na impossibilidade de aplicação dos testes cognitivos de leitura/escrita e matemática pelo alfabetizador, caberá ao Coordenador de Turma (s) fazê-lo.

2.2.3 Inserir, obrigatoriamente, no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) os resultados dos testes cognitivos de leitura/escrita e matemática, aplicados aos alfabetizandos, imediatamente após concluir a aplicação.

2.2.4 Orientar os alfabetizadores a utilizarem os resultados dos testes cognitivos de entrada para diagnosticar o perfil dos alfabetizandos, incentivando, quando possível, o encaminhamento daqueles que forem considerados em condições para a Fase I da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e planejar ações de alfabetização adequadas aos jovens, adultos e idosos.

2.2.5 Coordenar e acompanhar *in loco*, semanalmente, o trabalho desenvolvido em no mínimo 05 (cinco) turmas e no máximo 09 (nove) turmas de alfabetização de jovens e adultos sob sua responsabilidade, ressalvadas as situações especiais justificadas pela chefia do NRE:

a) serão consideradas situações especiais as localidades indígenas, quilombolas, assentamentos, acampamentos, ilhas, unidades prisionais e locais de difícil acesso ou pequenos municípios que não consigam abrir mais que 04 (quatro) turmas, cuja vinculação para coordenação deverá ser autorizada pela Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – SEED/DEB/CEJA.

b) o pagamento da bolsa para as situações da alínea supracitada será proporcional à quantidade de turmas vinculadas, conforme alíneas “d” e “e” do item 7.4.2.

2.2.6 Fazer a supervisão pedagógica da estratégia de alfabetização nas turmas e acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



2.2.7 Encaminhar mensalmente aos alfabetizadores as “Fichas de Frequência Mensal de Alfabetizandos” disponíveis no SBA.

2.2.8 Registrar a frequência dos alfabetizandos no SPA, utilizando as “Fichas de Frequência Mensal de Alfabetizandos” encaminhadas pelos alfabetizadores, analisando e tomando providências referentes a ajustes no SBA quanto a possíveis ausências, desistências e/ou evasões, comunicando, imediatamente, o NRE sobre essas alterações para evitar pagamentos indevidos.

2.2.9 Desenvolver, em parceria com os alfabetizadores e NRE, ações relacionadas ao controle e à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência no SPA, até o décimo dia útil do mês subsequente às aulas.

2.2.10 Realizar, em companhia do alfabetizador, visitas às residências dos alfabetizandos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar.

2.2.11 Encaminhar ao NRE, devidamente conferidos, os cadastros das turmas, dos alfabetizadores e alfabetizandos para que a adesão ao Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado seja efetivada.

2.2.12 Elaborar, juntamente com a Coordenação de EJA do NRE, o cronograma para as ações de alfabetização contendo: o local de trabalho, os dias e horários de atendimento ao alfabetizando, respeitando a carga horária de 10 (dez) horas semanais distribuídos em no mínimo 03 (três) dias da semana.

2.2.13 Acompanhar as atividades de avaliação mensal, arquivadas em portfólios, por exigência do Ministério da Educação – MEC, para registro e acompanhamento da trajetória de cada alfabetizando, emitindo parecer e encaminhamentos para o alfabetizador e NRE.

2.2.14 Registrar a Situação Final de cada alfabetizando no SBA e SPA, com base nas avaliações constantes nos *portfolios*.

2.2.15 Identificar, em parceria com os alfabetizadores sob sua coordenação, alfabetizandos com necessidades educacionais especiais associadas a deficiências nas turmas do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado e solicitar apoio pedagógico para atendê-los junto ao NRE/SEED.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



2.2.16 Mobilizar esforços, em parceria com os alfabetizadores e NRE, para promover junto às Secretarias da Saúde o atendimento oftalmológico aos alfabetizandos com dificuldades visuais.

2.2.17 Mobilizar esforços, com os alfabetizadores e NRE, para promover a obtenção de Registro Civil, Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da documentação básica a todos os alfabetizandos que ainda não possuem tais documentos.

2.2.18 Informar aos egressos do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado sobre cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) disponíveis na localidade:

a) mobilizar e encaminhar para os cursos de EJA Fase I aqueles que pretendem continuar seus estudos, em articulação com a Equipe da EJA do NRE e Secretarias Municipais de Educação;

b) encaminhar para EJA Fase I os alfabetizandos que, durante o processo e independente do tempo transcorrido de alfabetização, estiverem aptos a prosseguir os estudos.

2.2.19 Reivindicar junto às prefeituras Municipais e Secretarias Municipais de Educação a oferta descentralizada e turnos diferenciados da EJA Fase I, atendendo as necessidades dos egressos do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.

2.2.20 Planejar, em conjunto com o NRE, a formação continuada dos alfabetizadores, projetos e ações de incentivo à leitura.

2.2.21 Organizar e ministrar reuniões pedagógicas periódicas para os alfabetizadores a fim de promover estudo, avaliação das ações desenvolvidas e aprimoramento da prática pedagógica no processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

2.2.21.1 As reuniões pedagógicas supracitadas deverão ser realizadas mensalmente, totalizando, no mínimo, 8 (oito) horas, podendo ser organizadas em 4 (quatro) horas quinzenais ou em 2 (duas) horas semanais, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas durante os 8 (oito) meses do programa.

2.2.22 Selecionar, com a Equipe da EJA do NRE, o material didático de acordo com as diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA) e guia fornecido pelo FNDE/MEC, quando necessário e solicitado.

2.2.23 Coordenar e organizar a distribuição da merenda escolar e supervisionar a distribuição do material escolar, pedagógico e literário encaminhado pela SEED/NRE para



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



as turmas de alfabetização, pelos quais poderá responder judicialmente, caso seja extraviado.

2.2.24 Participar, obrigatoriamente, dos eventos e cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pela SEED e/ou NRE, mesmo que já tenha participado de outras formações em edições anteriores do Programa, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) horas de formação, visando o aprimoramento do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, conforme consta no Termo de Compromisso (anexo V), devendo ainda, indicar ao NRE os alfabetizadores sob sua coordenação para os eventos e cursos de formação.

2.2.25 Prestar, mensalmente, informações ao NRE sobre a situação cadastral dos alfabetizadores das turmas sob sua supervisão, bem como informar as mudanças quanto: ao local e horário de funcionamento das turmas, aos dados cadastrais dos alfabetizandos, novos cadastramentos, as desistências ou substituições, cancelamento de turma e quaisquer outras que tenham efeito na geração de pagamento, mantendo sempre estes dados atualizados no SBA/SPA.

2.2.26 Manter, permanentemente, disponíveis e atualizados os dados e as informações necessários ao processo de acompanhamento e avaliação do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, além de identificar e relatar ao NRE/SEED as dificuldades de implantação do Programa.

2.2.27 Lançar, mensalmente, no SPA e manter atualizados o registro de dias de aulas e frequência dos alfabetizandos, o registro da data da capacitação e frequência dos alfabetizadores, o relatório mensal do processo de alfabetização, o relatório mensal do assessoramento pedagógico e o relatório mensal de visitas às turmas.

2.2.28 Preencher sistematicamente no SBA a situação final dos alfabetizandos das turmas sob sua coordenação assim que terminem as aulas de alfabetização em cada turma. O não preenchimento da situação final dos alfabetizandos cancelará o pagamento da última bolsa aos bolsistas vinculados a cada turma.

2.2.29 Manter mobilização permanente no município com o intuito de promover a participação de jovens, adultos e idosos não alfabetizados no processo de alfabetização, acolhendo e encaminhando-os para as turmas, a qualquer momento.

2.2.30 Permitir e acompanhar, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal,



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



do TCU, do Ministério Público, da SEED/DEB/CEJA e do NRE às instalações onde funcionam as turmas de alfabetização bem como aos documentos relativos às ações e à execução física do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

3. Das Inscrições

3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas pessoalmente, das 08h30 às 17h30, na sede dos Núcleos Regionais de Educação – NRE (Anexo II) ou em locais/escolas credenciados pelo NRE.

3.2 A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou mediante procuração, através de instrumento de procuração simples com poderes específicos e, em ambos os casos, acompanhada dos documentos obrigatórios.

3.3 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, acompanhada dos originais para conferência:

3.3.1 ficha de inscrição (Anexo III) do candidato a Alfabetizador e/ou do candidato a Coordenador de Turma(s) preenchida e assinada;

3.3.2 fotocópia do CPF;

3.3.3 fotocópia da Carteira de Identidade;

3.3.4 fotocópia do comprovante de escolaridade;

3.3.5 fotocópia do comprovante de vínculo funcional com a Rede Pública Estadual ou Municipal de Educação, quando couber;

3.3.6 fotocópia do comprovante de experiência profissional em educação, contendo tempo de serviço, quando couber;

3.3.7 fotocópia do comprovante de residência;

3.3.8 Termo de Compromisso de Participação nas Formações Inicial e Continuada (candidato a Alfabetizador e candidato a Coordenador de Turma(s)) preenchido e assinado (Anexo V);

3.3.9 Termo de Compromisso de Participação nas Reuniões Pedagógicas Periódicas (candidato a Alfabetizador) preenchido e assinado (Anexo VI);

3.3.10 Termo de Compromisso de Execução das Reuniões Pedagógicas Periódicas (candidato a Coordenador de Turma) preenchido e assinado (Anexo VII);



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



3.3.11 Termo de Disponibilidade do Alfabetizador Voluntário, preenchido e assinado (Anexo VIII);

3.3.12 Termo de Disponibilidade do Coordenador de Turma(s) Voluntário, preenchido e assinado (Anexo IX);

3.3.13 Termo de Compromisso do Alfabetizador Voluntário, preenchido e assinado (Anexo XVI);

3.3.14 Termo de Compromisso do Coordenador de Turma(s) Voluntário, preenchido e assinado (Anexo XVII);

3.3.15 Carta de Apresentação da Liderança Local indicando o candidato (indígena, quilombola, acampado, assentado) a Alfabetizador e/ou Coordenador de Turma(s) de alfabetização na comunidade, preenchida e assinada (Anexo XII), quando este for atender a alfabetizandos pertencentes às comunidades indígenas, quilombola, acampados e assentados;

3.3.16 Declaração de Residência em Local de Difícil Acesso no município de inscrição (Anexo XIII), preenchida e assinada, quando for o caso.

3.4 O candidato que optar pela vaga destinada a deficientes, deverá apresentar laudo médico que ateste a área e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação da doença – CID.

3.5 Em caso de solicitação de inscrição prevendo os dispositivos da Lei (Parecer n.º 01/09 – CEE, 08/10/09 e Instrução Conjunta n.º 02/2010 - SEED/SUED/DAE) que versa sobre o nome social, o candidato deverá fazer a solicitação por escrito, de próprio punho, indicando o “Nome Social” a ser utilizado e que deverá ser anexada a sua ficha de inscrição, juntamente com a cópia de seu RG. A partir deste ato, em todos os documentos de exposição pública onde constar o nome do(a) candidato(a) deverá ser utilizado seu “Nome Social”.

3.6 O candidato a Coordenador de Turma(s) cujo município não tiver alfabetizandos suficientes para abertura de, no mínimo, 5 (cinco) turmas deverá se inscrever em mais de um município para atender ao critério estabelecido pelo MEC/FNDE quanto ao número de turmas a ser atendida para fins de pagamento de bolsa, conforme consta na alínea e do item 2.2.5 deste Edital;

3.7 Cronograma da 1.ª seleção:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



3.7.1 Período de inscrição: a partir da data de publicação deste Edital até 06 de outubro de 2017.

3.7.2 Análise da documentação e classificação dos candidatos inscritos: 09 a 11 de outubro de 2017.

3.7.3 Afixação do Edital, com o resultado da pré-seleção: 16 de outubro de 2017.

3.7.4 Recebimento de recursos interpostos contra o resultado da pré-seleção, a ser protocolado no Núcleo Regional de Educação – NRE em que foi realizada a inscrição, aos cuidados da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos: 16 e 17 outubro de 2017.

3.7.5 Julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, pela Coordenação da Educação de Jovens e Adultos do NRE: 18 e 19 de outubro de 2017.

3.7.6 Afixação em local público e publicação na página do NRE do resultado final da seleção e encaminhamento ao Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos/SEED, para fins de publicação, via correio eletrônico: 20 de outubro de 2017.

3.7.7 Publicação do Edital com resultado final da 1.^a seleção: até 25 de outubro de 2017.

3.7.8 As atividades do 1.^o chamamento iniciarão no dia 06 de novembro de 2017.

3.8 Cronograma da 2.^a seleção:

3.8.1 Períodos de inscrição:

a) 20 de novembro a 20 de dezembro de 2017;

b) 02 de janeiro a 05 de fevereiro de 2018.

3.8.2 Análise da documentação e classificação dos candidatos inscritos: 06 e 07 de fevereiro de 2018.

3.8.3 Afixação do Edital com o resultado da pré-seleção: 08 de fevereiro de 2018.

3.8.4 Recebimento de recursos interpostos contra o resultado da pré-seleção, a ser protocolado no Núcleo Regional de Educação – NRE em que foi realizada a inscrição, aos cuidados da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos: 08 e 09 de fevereiro de 2018.

3.8.5 Julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, pela Coordenação da Educação de Jovens e Adultos do NRE: 15 de fevereiro de 2018.

3.8.6 Afixação em local público e publicação na página do NRE do resultado final da seleção e encaminhamento ao Departamento de Educação Básica/Coordenação da



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Educação de Jovens e Adultos/SEED, para fins de publicação, via correio eletrônico: 19 de fevereiro de 2018.

3.8.7 Publicação do Edital com resultado final da 2.^a seleção: 23 de fevereiro de 2018.

3.8.8 As atividades do 2.^o chamamento iniciarão em 05 de março de 2018.

3.9 Cronograma da 3.^a seleção:

3.9.1 Período de inscrição: de 19 de fevereiro a 09 de março de 2018.

3.9.2 Análise da documentação e classificação dos candidatos inscritos: 12 a 14 de março de 2018.

3.9.3 Afixação do Edital com o resultado da pré-seleção: 15 de março de 2018.

3.9.4 Recebimento de recursos interpostos contra o resultado da pré-seleção, a ser protocolado no Núcleo Regional de Educação – NRE em que foi realizada a inscrição, aos cuidados da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos: 15 e 16 de março de 2018.

3.9.5 Julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, pela Coordenação da Educação de Jovens e Adultos do NRE: 19 de março de 2018.

3.9.6 Afixação em local público e publicação na página do NRE do resultado final da seleção e encaminhamento ao Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos/SEED, para fins de publicação, via correio eletrônico: 21 de março de 2018.

3.9.7 Publicação do Edital com resultado final da 3.^a seleção: 28 de março de 2018.

3.9.8 As atividades do 3.^o chamamento iniciarão em 02 de abril de 2018.

3.10 Requisitos que deverão ser preenchidos pelos candidatos:

3.10.1 Quando candidato à vaga de Alfabetizador:

- a)** ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) que tenha domínio da língua portuguesa;
- b)** ter cumprido as obrigações militares previstas na lei;
- c)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- d)** ser, preferencialmente, pedagogo e/ou professor da rede pública de ensino, e ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, no mínimo, para desenvolver atividades voluntárias de alfabetização de jovens, adultos e idosos, conforme declarado no “Termo de Disponibilidade” (Anexo VIII);
- e)** possuir, no mínimo, certificado de conclusão de nível médio;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



f) em caráter excepcional, para turmas que funcionam em terra indígena, quilombola, assentamentos, acampamentos e locais de difícil acesso, poderá ser aceita a inscrição de estudantes que frequentam a última série/ano do curso em nível médio com habilitação em Magistério, desde que sejam residentes nessas localidades, ou seja, educador indígena bilíngue;

g) não ter faltado ou se ausentado, sem justificativa, em formações oferecidas pela SEED em edições anteriores em que estivesse devidamente inscrito, nos casos em que o candidato tenha sido Alfabetizador ou Coordenador de Turma(s) naquelas edições.

3.10.2 Quando candidato à vaga de **Coordenador de Turma(s)**:

a) ser brasileiro(a) ou naturalizado(a);

b) ter cumprido as obrigações militares previstas na lei;

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

d) ser, preferencialmente, pedagogo e/ou professor da rede pública de ensino, e ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, no mínimo, para desenvolver atividades voluntárias de coordenação de turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos de acordo com o horário de funcionamento das turmas de alfabetização, conforme “Termo de Disponibilidade” (Anexo IX);

e) ser Técnico Administrativo do Quadro Próprio do Poder Executivo Estadual ou Municipal, desde que não esteja designado para prestação de serviço às Secretarias Municipal ou Estadual de Educação e disponha de horário livre para desenvolver atividades voluntárias de coordenação de turmas de alfabetização, tenha experiência em educação ou tenha atuado na função de Alfabetizador ou Coordenador de Turma(s) pelo Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado em uma das edições anteriores e atenda aos requisitos deste Edital;

f) ter concluído curso de pedagogia ou magistério superior;

g) ter concluído curso superior de licenciatura;

h) ter concluído especialização em EJA ou em alfabetização;

i) ter concluído o Ensino Médio com habilitação em Magistério, quando se tratar de candidato residente em terra indígena, terra quilombola, em assentamentos ou acampamentos rurais do Estado do Paraná, ou locais de difícil acesso – com autorização expressa da CEJA/DEB/SEED - onde funcionarão as turmas de alfabetização;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



j) não ter faltado ou se ausentado, sem justificativa, em formações oferecidas pela SEED em edições anteriores em que estivesse devidamente inscrito, nos casos em que o candidato tenha sido Alfabetizador ou Coordenador de Turma(s) naquelas edições.

3.11 Fica expressamente proibido o cadastramento de candidatos que não passaram pela seleção e classificação do Edital para atuarem como Alfabetizadores e/ou Coordenadores de Turmas Voluntários substitutos em turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos pelo Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado após vencidos os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital (Anexo IV);

3.12 É vedada a inscrição para atuação como Alfabetizador e/ou Coordenador de Turma(s) aos servidores públicos estaduais que estejam designados para prestação de serviço à Secretaria de Estado da Educação - SEED ou aos Núcleos Regionais de Educação – NRE.

3.13 Não serão aceitas inscrições por telefone, fax ou via internet.

3.14 A inscrição de que trata o presente Edital é gratuita.

4. Das Vagas

4.1 As vagas para o presente processo de seleção e classificação são as constantes no Anexo I deste Edital, podendo ultrapassá-las caso a procura seja superior à oferta e devendo ser ocupadas durante os períodos previstos no cronograma (Anexo IV).

4.2 Durante o funcionamento das turmas de alfabetização, quando houver necessidade de substituição do Alfabetizador e/ou do Coordenador de Turma(s) a vaga só poderá ser ocupada por um alfabetizador e/ou coordenador que tiver sido classificado dentro do prazo para seleção estabelecido por este Edital.

4.3 Das vagas previstas para a função de Alfabetizador e para a função de Coordenador de Turma(s), por Núcleo Regional de Educação, 5% delas deverão ser reservadas para as pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e pela Lei Estadual n.º 18.419, de 07/01/2015.

5. Do Funcionamento do Programa

5.1 Com relação aos candidatos a Alfabetizador:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



5.1.1 Poderão ser cadastrados no SBA/SPA para atuar como voluntários no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, aqueles candidatos a Alfabetizadores selecionados no presente Edital que mobilizaram alfabetizandos suficientes para a abertura de turmas conforme os seguintes critérios:

- a)** em áreas rurais e/ou de difícil acesso turmas de, no mínimo, 08 (oito) e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos;
- b)** em áreas urbanas turmas de, no mínimo, 15 (quinze) e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.

5.1.2 Tanto em áreas rurais quanto em áreas urbanas, o Alfabetizador poderá atuar em até 2 (duas) turmas ativas, desde que os horários de funcionamento não sejam concomitantes.

5.1.3 Caso seja inviável a manutenção da turma de alfabetização, os alfabetizandos que permanecerem na turma deverão ser remanejados para outra(s) turma(s) na mesma localidade.

5.1.4 O cadastro do candidato no SBA/SPA deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro dia útil de cada mês.

5.1.5 A carga horária de atuação do Alfabetizador é de 12 (doze) horas semanais, sendo:

- a)** 10 (dez) horas semanais para atuar junto à turma de alfabetização em, no mínimo, 03 (três) dias por semana, cumprindo a carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas durante os 08 (oito) meses de duração do Programa;
- b)** 02 (duas) horas semanais ou 04 (quatro) horas quinzenais para as Reuniões Pedagógicas Periódicas organizadas e convocadas pelo Coordenador de Turma(s).

5.1.6 Caso o Alfabetizador selecionado deseje desistir do processo de alfabetização, deverá manifestar-se formalmente no NRE e registrar o fato através do Termo de Desistência do Candidato (Anexo XV) deixando, automaticamente, a vaga aberta para substituição:

- a)** no caso de desistência do Alfabetizador durante a vigência do Programa, o mesmo deverá ser substituído, de preferência, por aquele que tenha sob sua responsabilidade apenas 01 (uma) turma no município, ou por outro alfabetizador selecionado neste Edital, considerando aquele que reside mais próximo da localidade da turma em questão, e que tenha contribuído na mobilização. Caso não haja alfabetizador selecionado no município, a



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



coordenação da turma deverá encaminhar os alfabetizandos para turmas existentes na localidade;

b) caso os alfabetizadores selecionados, que foram chamados para substituir outro alfabetizador numa turma já existente não tenham interesse em assumi-la, e nem haja outra turma na localidade, a mesma deverá ser cancelada, procedendo à avaliação da “Situação Final” de cada alfabetizando na data do encerramento.

5.1.7 O funcionamento de turmas aos sábados e domingos e em espaços como centros de idoso/asilos, casas de repouso, hospitais, etc., excepcionalmente, só ocorrerão quando autorizados pelos órgãos gestores desses espaços e após parecer favorável da CEJA/DEB/SEED.

5.1.8 As turmas do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado têm como único e exclusivo objetivo a alfabetização, por isso é vedada em suas aulas atividades de recreação ou qualquer outra sem cunho pedagógico ou fora do contexto da alfabetização.

5.1.9 O candidato a alfabetizador que atender ao exposto no item 7.4.1 deste Edital fará jus à bolsa paga pelo MEC/FNDE conforme item 7.3.

5.2 Com relação aos candidatos a Coordenador de Turma(s):

5.2.1 Cada Coordenador de Turma(s) acompanhará no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) turmas de alfabetização sob a supervisão da Equipe de Educação de Jovens e Adultos do NRE e fará jus à bolsa paga pelo MEC/FNDE conforme item 7.3 e 7.4.2.

5.2.2 A efetivação das vagas e vinculação de turmas para o Coordenador de Turma(s) classificado estará condicionada ao candidato que organizar, no mínimo, 05 (cinco) turmas, independente da ordem da classificação no processo de seleção.

5.2.3 Nos municípios em que o número de turmas ultrapassarem o limite de 09 (nove) turmas, será efetivado o próximo candidato classificado, que será convocado pelo NRE para dividir a coordenação e mobilizar novas turmas.

5.2.4 Excepcionalmente, em municípios onde não se formarem 05 (cinco) turmas, e na impossibilidade do candidato compor turmas com alfabetizandos de outros municípios, poder-se-á efetivar um Coordenador de Turma(s) classificado pelo município, o qual receberá bolsa diferenciada, proporcional à quantidade de turmas, e que deverá ser paga pela SEED, conforme alíneas “d” e “e” do item 7.4.2 deste Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



5.2.5 Os candidatos classificados e excedentes, que não possuem turmas para vinculação, permanecerão no cadastro de classificados e poderão ser chamados para suprir vagas futuras e/ou casos de substituição, inclusive em municípios vizinhos do mesmo NRE, caso estes não possuam Coordenadores de Turmas classificados, em decorrência de afastamento ou desistência do Coordenador de Turma(s) efetivado na vigência deste Edital.

5.2.6 Nos municípios em que não houverem inscritos ou cujo Coordenador de Turma(s) selecionado desistiu ou foi afastado e não há classificados excedentes para substituí-lo, e não havendo outra seleção e classificação na 12.^a edição do programa, o NRE poderá remanejar um classificado excedente de município vizinho, alterando em seu cadastro o “município de atuação”, desde que haja um número mínimo de turmas (item 5.2.1), disponibilidade e interesse por parte deste. Para o remanejamento será utilizado o cadastro de classificados excedentes, observando como critério a maior pontuação dentre eles.

5.2.7 Caso o Coordenador de Turma(s) classificado queira desistir do processo de alfabetização, deverá manifestar-se formalmente no NRE e registrar o fato através de Termo de Desistência do Candidato (Anexo XV) deixando, automaticamente, a vaga aberta para substituição.

5.2.8 No caso de desistência ou afastamento do Coordenador de Turma(s), o NRE deverá proceder sua substituição pelo próximo na classificação no município. Se ainda persistir a vacância da coordenação, as turmas existentes na localidade serão alocadas para a Coordenação de EJA do NRE, que deverá acompanhar as turmas, orientar os alfabetizadores e lançar no SBA/SPA a avaliação da “Situação Final” de cada alfabetizando na data do encerramento.

5.3 Ações de responsabilidade da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos - CEJA do Núcleo Regional de Educação – NRE:

5.3.1 Realizar o Processo de Seleção de Alfabetizador e de Coordenador de Turma(s), o qual contempla: inscrição, recebimento e análise da documentação e termos de compromisso e de disponibilidade entregues pelos candidatos (Anexos V, VI, VII, VIII, IX, XVI e XVII), emissão de parecer sobre desempenho dos candidatos em edições anteriores do Programa (Anexo X e XI), classificação e divulgação de resultado preliminar, recebimento e julgamento dos recursos e divulgação do resultado final da seleção, observando os prazos previstos no cronograma (Anexo IV).



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



5.3.2 Realizar a inscrição dos Alfabetizadores e dos Coordenadores de Turmas nas formações do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado e eventos da SEED/DEB/CEJA.

5.3.3 Arquivar materiais e documentos: recolher e arquivar, por 20 anos, conforme orientações do Ministério da Educação (MEC), todos os *portfolios*, bem como os relatórios de frequência e os testes cognitivos de entrada e saída dos alfabetizandos.

5.3.4 Definir, em conjunto com os municípios, com os Coordenadores de Turmas e Alfabetizadores, os horários/turnos e locais de funcionamento das turmas, levando em consideração as necessidades dos alfabetizandos.

5.3.5 Encaminhar os materiais didático-pedagógicos para utilização nas turmas de alfabetização.

5.3.6 Ativar as turmas no SBA/SPA no dia em que as aulas forem efetivamente iniciadas. A data de ativação da turma no SBA será aquela considerada para efeitos de geração de bolsa para os voluntários a ela vinculados.

5.3.7 Imprimir as “Fichas de Frequência Mensal de Alfabetizandos” obtidas no SBA, para cada turma, a cada mês de funcionamento, e encaminhá-las aos Coordenadores de Turmas.

5.3.8 Fazer acompanhamento periódico do processo de alfabetização nas turmas de jovens, adultos e idosos.

5.3.9 Monitorar constantemente o lançamento no SBA/SPA, realizado pelos Coordenadores de Turmas quanto às seguintes ações a serem registradas: resultados dos testes cognitivos aplicados, sobre as aulas e frequência dos alfabetizandos, situação final dos alfabetizandos, data da formação e frequência dos alfabetizadores, relatório mensal do processo de alfabetização, relatório mensal do assessoramento pedagógico, relatório mensal de visitas às turmas. No caso de não haver o lançamento das ações pelos Coordenadores de Turmas o técnico da CEJA do NRE deverá fazê-lo.

5.3.10 Realizar o lançamento e monitoramento no SBA/SPA dos cadastros das turmas, dos Alfabetizandos, dos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas.

5.3.11 Atualizar no SBA e SPA todas as informações cadastrais requeridas quanto: aos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas; ao local e horário de funcionamento das turmas, aos alfabetizandos, a novos cadastramentos, desistências ou substituições, ao



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



cancelamento de turma e quaisquer outras que tenham efeito na geração de pagamento aos bolsistas. Havendo necessidade de cancelamento de turma no SBA, solicitar à CEJA/DEB/SEED.

5.3.12 Pré-aprovar, em cada mês, dentro do prazo estipulado pela SEED por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), o pagamento de bolsa aos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas, após verificação do devido cumprimento das atribuições por parte dos bolsistas. No caso da identificação de pendência em pagamento de voluntário, informar à CEJA/DEB/SEED para a devida regularização junto à SECADI/MEC. Proceder com os seguintes encaminhamentos:

- a) impressão das planilhas no SPA para as assinaturas dos bolsistas antes de pré-aprovar as bolsas no SGB;
- b) antes de pré-aprovar as bolsas no SGB e realizar a impressão das planilhas no SPA para as assinaturas dos bolsistas, a coordenação do Programa no NRE deverá fazer a conferência de cada bolsista, tanto no SBA quanto no SPA, para evitar pagamentos indevidos;
- c) com relação aos voluntários que receberão bolsa pela função de Coordenadores de Turmas, o NRE é responsável em informar à SEED, em cada mês, quais bolsistas serão pagos pelo FNDE/MEC por meio do SGB, e quais receberão da SEED por meio de planilhas enviadas ao DEB/CEJA.

5.3.13 Desvincular do Programa o Alfabetizador e/ou o Coordenador de Turma(s) e suspender o pagamento da bolsa quando:

- a) for cancelada a participação do bolsista no Programa ou sua substituição;
- b) forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;
- c) forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
- d) for constatada frequência de bolsista/alfabetizandos inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios;
- e) ocorrerem outras irregularidades que inviabilizem a continuidade das atividades na turma de alfabetização.

5.3.14 Substituir bolsistas caso seja necessário. As substituições devem ser feitas no SBA e SPA, até o décimo quarto dia (14.º) de cada mês:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



a) para ter direito à bolsa o Alfabetizador deverá ministrar, no mínimo, 15 (quinze) dias de aulas do mês que ocorrer a substituição e as turmas devem estar de acordo com o estabelecido nos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital;

b) para ter direito à bolsa, salvo exceções, o Coordenador de Turma(s) deverá coordenar de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas, no mínimo 15 (quinze) dias do mês que ocorrer a substituição.

5.3.15 Acompanhar, mensalmente, no SGB a liberação das bolsas dos voluntários cadastrados, bem como as bolsas proporcionais pagas pela SEED aos Coordenadores de Turmas quando as mesmas estiverem disponíveis.

5.4 Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - SEED:

5.4.1 Monitorar no SGB a liberação dos lotes mensais para autorização de pagamento. No caso de pendência em pagamento de voluntário, solicitar oficialmente à SECADI/MEC a devida regularização.

5.4.2 Aprovar a liberação das bolsas dos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas junto ao SGB, dentro do prazo de vigência do lote de pagamento correspondente, bem como acompanhar o cadastramento e atualização dos dados destes no SBA e eventuais suspensões de pagamentos realizadas pelo NRE.

5.4.3 Informar aos NRE quando da liberação das bolsas pagas pelo FNDE/MEC, para que repassem aos Alfabetizadores e aos Coordenadores de Turmas.

5.4.3.1 Informar também aos NRE quando as bolsas proporcionais pagas pela SEED aos Coordenadores de Turmas estiverem liberadas.

5.4.4 Ofertar as formações iniciais e continuadas em alfabetização para os Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas e certificar a participação nesses cursos.

5.4.5 Encaminhar ao NRE os materiais didático-pedagógicos para serem utilizados nas turmas de alfabetização.

5.4.6 Encaminhar a merenda escolar para as turmas de alfabetização.

5.4.7 Designar e liberar o acesso do técnico de apoio que colaborará na operação dos sistemas de gestão do Programa e será responsável por auxiliar no registro dos dados e na atualização dos cadastros e formulários eletrônicos. Quando necessário, realizar o bloqueio do acesso deste técnico aos sistemas.



5.4.8 Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público, de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim, aos documentos relativos às ações e à execução física do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

5.4.9 Publicar o Edital de seleção de voluntários e do resultado da seleção a ser afixado na SEED, no NRE e disponibilizado no Portal da Educação, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e via correio eletrônico institucional dos NRE.

6. Da Classificação e Seleção

6.1 Quando candidato a Alfabetizador

6.1.1 A classificação e seleção dos candidatos a Alfabetizadores consistirá:

- a)** na análise da documentação apresentada pelo candidato (item 3.3) e dos requisitos solicitados (item 3.10);
- b)** do parecer da equipe de Educação de Jovens e Adultos do NRE (Anexo X) sobre desempenho do candidato que já tenham participado como Alfabetizador e/ou Coordenador de Turma(s) em edições anteriores do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado. O parecer emitido pelo NRE deverá constar ainda que o candidato não faltou ou se ausentou de formações em que estivesse inscrito pela SEED;

6.1.2 Em caso de empate entre os candidatos a Alfabetizador serão considerados os aspectos abaixo destacados:

- a)** candidato que mobilizou e organizou:
 - em áreas rurais e/ou de difícil acesso, turmas de alfabetização com no mínimo 8 (oito) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos;
 - em localidade urbana, turmas de alfabetização com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.
- b)** maior tempo comprovado de atuação como Alfabetizador em turmas de jovens, adultos e idosos;
- c)** maior tempo comprovado de atuação como Coordenador de Turma(s) de jovens, adultos e idosos;

- d) maior tempo comprovado de atuação como professor na educação de jovens e adultos;
- e) maior tempo comprovado de docência;
- f) mais idoso.

6.2 Quando candidato a Coordenador de Turma(s)

6.2.1 A classificação e seleção dos candidatos a Coordenador de Turma(s) consistirá:

- a) na análise da documentação apresentada pelo candidato (item 3.3) e dos requisitos solicitados (item 3.10);
- b) do parecer da equipe de Educação de Jovens e Adultos do NRE (Anexo XI) sobre desempenho do candidato que já tenham participado como Coordenador de Turma(s) e/ou Alfabetizador em edições anteriores do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado. O parecer emitido pelo NRE deverá constar ainda que o candidato não faltou ou se ausentou de formações em que estivesse inscrito pela SEED;
- c) da pontuação estipulada neste Edital (Anexo XIV).

6.2.2 Em caso de empate entre os candidatos serão considerados os aspectos abaixo destacados:

- a) candidato que mobilizou e formou de 05 (cinco) a 09 (nove) turmas;
- b) candidato que formou maior número de turmas;
- c) maior tempo comprovado de atuação como Coordenador de Turma(s) de jovens, adultos e idosos;
- d) maior tempo comprovado de atuação como Alfabetizador em turmas de jovens, adultos e idosos;
- e) maior tempo comprovado de atuação como professor na educação de jovens e adultos;
- f) maior tempo comprovado de docência;
- g) mais idoso.

6.3 Da Avaliação do Candidato

6.3.1 A avaliação do candidato consistirá: na análise da documentação apresentada e no parecer da equipe da EJA do NRE. Quando candidato a Coordenador de Turma(s) Voluntário constará também na avaliação a pontuação estabelecida no Anexo XIV deste Edital;

6.3.2 A comprovação da experiência profissional deverá ser realizada da seguinte forma:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- a) para o tempo de atuação como Alfabetizador Voluntário e/ou Coordenador de Turma(s) Voluntário em edições anteriores do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, por meio de declaração da Chefia do NRE;
- b) para o tempo de serviço prestado como professor na rede pública do Estado do Paraná, por meio de declaração da Chefia do NRE;
- c) para o tempo de serviço prestado como técnico administrativo do quadro próprio do Poder Executivo Estadual, além da comprovação de experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos, por meio de declaração da Chefia do NRE;
- d) para o tempo de serviço prestado como professor ou técnico administrativo do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que comprove experiência anterior em educação, preferencialmente em educação de jovens e adultos, por meio de declaração de tempo de serviço;
- e) para o tempo de serviço prestado em municípios de outros estados, que comprove experiência anterior em educação, preferencialmente em educação de jovens e adultos, por meio de declaração de tempo de serviço;
- f) para o tempo de serviço prestado na rede particular com comprovação de experiência anterior em educação, preferencialmente em educação de jovens e adultos, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

7. Do Vínculo e Pagamento de Bolsas

7.1 As atividades desenvolvidas pelos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária e serão realizadas sem qualquer tipo de remuneração não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7.º do art. 5.º do Decreto Federal n.º 6.093, de 24/4/2007, que descreve:

“§ 7º As bolsas para custeio das despesas com as atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária”;

7.2 Os valores das bolsas mensais serão pagos, integralmente, pelo FNDE/MEC conforme artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Resolução CD/FNDE n.º 9, de 16/12/2016, que estabelecem orientações, critérios e procedimentos relativos ao Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, transcritos abaixo:

“Art. 17. As bolsas concedidas no âmbito do PBA são destinadas a voluntários que assumem atribuições de alfabetizador, alfabetizador-coordenador de turmas ou alfabetizador tradutor-intérprete de Libras, conforme os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Lei n.º 10.880, de 2004, e dos §§ 3º e 5º do art. 5º do Decreto n.º 6.093, de 2007.

Parágrafo único. O secretário de Educação estadual, distrital ou municipal, o prefeito e o gestor local do PBA não poderão ser vinculados como bolsistas em qualquer função e sob qualquer pretexto, sob pena de suspensão dos pagamentos de todos os bolsistas cadastrados pelo EEx até que ocorra a devolução do total dos valores recebidos indevidamente.

Art. 18. O FNDE pagará bolsa mensal, durante o curso de alfabetização, a voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA, desde que desempenhem suas responsabilidades e cumpram suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Manual de Orientações do PBA, conforme atestado pelo gestor local.

Art. 19. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético emitido em favor do bolsista pelo Banco do Brasil S.A, por solicitação do FNDE.

§ 1º O FNDE providenciará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for autorizado pelo gestor local e devidamente homologado pelo gestor nacional do Programa na SECADIMEC.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deve ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil S.A.

§ 3º O cartão-benefício deve ser retirado pelo bolsista quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no SBA. Para isso, deve apresentar os documentos exigidos pelo banco (CPF, carteira de identidade ou CNH) e cadastrar sua senha pessoal.

§ 4º O bolsista faz jus a um único cartão magnético para a realização de saques correspondentes à(s) parcela(s) paga(s) e à consulta a saldos e extratos.

§ 5º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 6º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer exclusivamente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 7º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 8º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 9º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de doze meses da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco, em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do gestor local e do gestor nacional do Programa.

Art. 20. Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil ou proceder ao desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

I - no caso de pagamento indevido;

II - por determinação judicial;

III - por requisição do Ministério Público;

IV - diante de constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e

V - a partir de verificação de incorreções em suas informações cadastrais.

Parágrafo único. Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no artigo seguinte.

Art. 21. Qualquer pagamento de bolsa indevidamente recebido, independentemente do motivo, deve ser devolvido em agência do Banco do Brasil S.A, utilizando uma GRU (disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br).

Parágrafo único. Ao preencher a GRU, o bolsista deve indicar seu nome, CPF e os códigos disponíveis no endereço <http://www.fnde.gov.br>, no menu Consultas online/GRU.

Art. 22. O pagamento da bolsa será suspenso caso sejam verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista, de acordo com o especificado no Manual de Orientações do PBA.

Art. 23. Caso ocorra pagamento indevido o bolsista vinculado a uma turma cancelada ou em desacordo com o previsto no Manual de Orientações do PBA, é responsabilidade do EEx assegurar que o bolsista faça a devolução da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, sob pena de seu desligamento do Programa.”

7.3 A título de bolsa, o FNDE pagará aos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas cadastrados, vinculados a turmas ativas no SBA e que desempenharem suas responsabilidades a contento os seguintes valores mensais:

a) bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para alfabetizador que atue em apenas uma turma ativa;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- b)** bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para alfabetizador que atue em apenas uma turma ativa formada por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- c)** bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para alfabetizador que atue em duas turmas ativas e com horários de aulas não coincidentes;
- d)** bolsa classe IV: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para Coordenador de Turmas que atue coordenando de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas ativas;
- e)** bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e com horários de aulas não coincidentes;
- f)** bolsa classe VI: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para Coordenador de Turmas que atue coordenando de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas ativas, sendo pelo menos 2 (duas) formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

7.4 Conforme descrito no Manual de Orientações do PBA, anexo à Resolução CD/FNDE n.º 9 de 16/12/2016, o pagamento da bolsa somente será autorizado caso o Gestor Local, indicado para coordenar o Programa no âmbito da SEED, ateste e valide por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), que foram cumpridas as obrigações dos voluntários descritas a seguir.

7.4.1 Quando Alfabetizador:

- a)** está vinculado a uma turma ativa;
- b)** estão registradas no sistema as datas efetivas de início e de término das aulas de alfabetização (compatíveis com a solicitação do pagamento), bem como o horário e o local de funcionamento da turma à qual o alfabetizador está vinculado;
- c)** o alfabetizador que recebe bolsa classe III está vinculado a duas turmas ativas, cujos horários de funcionamento não sejam concomitantes;
- d)** o alfabetizador que recebe bolsa classe V está vinculado a duas turmas ativas de população carcerária ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, cujos horários de funcionamento não sejam concomitantes;
- e)** a bolsa a ser paga deve fazer parte de um total de parcelas, tendo como referência os oito meses de aulas da turma;

- f) o bolsista frequentou a etapa inicial e frequenta a etapa continuada da formação;
- g) foram ministrados, no mínimo, 15 (quinze) dias de aulas naquela turma.

7.4.2 Quando Coordenador de Turma(s):

- a) efetivamente coordenar de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas ativas, conforme consta na alínea e do item 2.2.5 deste Edital;
- b) frequentar as etapas inicial e continuada de formação;
- c) informar no SBA a situação final de todos os alfabetizandos, no último mês ou no mês subsequente ao final do trabalho de alfabetização no prazo de até 60 dias nas turmas sob sua coordenação;
- d) nos municípios em que não se formaram 05 (cinco) turmas e onde um Coordenador de Turma(s) foi efetivado, as bolsas proporcionais à quantidade de turmas ativas e vinculadas ao Coordenador serão pagas pela SEED, conforme valores descritos abaixo:
 - bolsa I: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para coordenar 01 (uma) turma;
 - bolsa II: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para coordenar 02 (duas) turmas;
 - bolsa III: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para coordenar 03 (três) turmas;
 - bolsa IV: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para coordenar 04 (quatro) turmas.
- e) para o Coordenador de Turma(s) que atue coordenando menos de 5 (cinco) turmas ativas formadas por população carcerária, serão acrescidos R\$ 40,00 (quarenta reais) aos valores das bolsas descritos no item anterior para cada turma da prisão vinculada.

8. Do Resultado do Processo de Classificação e Seleção

8.1 O resultado da seleção e classificação será fixado em local público, na sede dos NRE, conforme cronograma (Anexo IV) disponível no presente Edital.

8.2 Após o resultado da pré-seleção, o candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo junto à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos no NRE onde efetuou sua inscrição, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

9. Das Disposições Finais

9.1 O ato de inscrição implica na presunção de conhecimento e na aceitação do contido neste Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



9.2 As informações contidas na ficha de inscrição, que se pressupõem verdadeiras, são de inteira responsabilidade do candidato.

9.3 O candidato que não comparecer no dia, local e hora designados para apresentação, conforme convocação do NRE, terá sua inscrição automaticamente cancelada pela equipe de seleção e, desse cancelamento, não cabe recurso.

9.4 A classificação no presente processo de seleção não garante ao candidato o direito subjetivo à adesão ao Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, que só se concretizará após o estabelecido no item 5 deste Edital.

9.5 O processo de classificação e seleção de Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas, disciplinado por este Edital, tem validade desde a data de sua publicação até a data de encerramento da última turma no SBA.

9.6 A prorrogação da vigência deste Edital, assim como os demais casos omissos, serão resolvidos pelo Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Res. n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Vagas para Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas por Município

NRE	MUNICÍPIO	Alfabetizadores	Coordenadores de Turmas
APUCARANA	Apucarana	4	1
	Arapongas	4	1
	Cambira	1	1
	Faxinal	3	1
	Jandaia do Sul	3	1
	Marilândia do Sul	2	1
	Novo Itacolomi	1	1
	Total	18	7
ÁREA METROPOLITANA NORTE	Almirante Tamandaré	7	1
	Colombo	7	1
	Pinhais	3	1
	Piraquara	3	1
	Tunas do Paraná	3	1
	Total	22	5
ÁREA METROPOLITANA SUL	Agudos do Sul	2	1
	Contenda	3	1
	Fazenda Rio Grande	6	1
	São José Dos Pinhais	6	1
	Tijucas Do Sul	6	1
	Total	22	5
ASSIS CHATEAUBRIAND	Assis Chateaubriand	2	1
	Brasilândia do Sul	2	1
	Formosa do Oeste	1	1
	Jesuítas	2	1
	Total	7	4
CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	5	1
	Total	5	1
CASCAVEL	Boa Vista da Aparecida	4	1
	Cascavel	4	1
	Catanduvas	4	1
	Lindoeste	4	1
	Vera Cruz do Oeste	4	1
	Total	20	5
CIANORTE	Cianorte	7	1
	Tapejara	6	1
	Terra Boa	3	1
	Total	16	3
CORNÉLIO PROCÓPIO	Bandeirantes	5	1
	Congonhinhas	7	1
	Cornélio Procópio	5	1

	Santa Mariana	5	1
	São Jerônimo da Serra	8	1
	Uraí	2	1
	Total	32	6
CURITIBA	Curitiba	10	2
	Total	10	2
DOIS VIZINHOS	Cruzeiro do Iguaçu	1	1
	Nova Prata do Iguaçu	2	1
	São Jorge do Oeste	3	1
	Total	6	3
FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	16	3
	Itaipulândia	3	1
	Matelândia	6	1
	Medianeira	6	1
	Ramilândia	3	1
	Santa Terezinha de Itaipu	3	1
	São Miguel do Iguaçu	7	1
	Total	44	9
FRANCISCO BELTRÃO	Ampére	6	1
	Barracão	6	1
	Francisco Beltrão	5	1
	Marmeleiro	4	1
	Realeza	4	1
	Santa Izabel do Oeste	4	1
	Santo Antônio do Sudoeste	7	1
	Verê	6	1
	Total	42	8
GOIOERÊ	Boa Esperança	2	1
	Goioerê	5	1
	Janiópolis	6	1
	Juranda	5	1
	Mariluz	5	1
	Ubiratã	8	1
	Total	31	6
GUARAPUAVA	Guarapuava	12	2
	Pinhão	7	1
	Turvo	6	1
	Total	25	4
IBAITI	Ibaiti	5	1
	Tomazina	5	1
	Total	10	2
IRATI	Prudentópolis	3	1
	Total	3	1
IVAIPORÃ	Cândido de Abreu	7	1
	Grandes Rios	2	1
	Ivaiporã	6	1

	Jardim Alegre	4	1
	Manoel Ribas	2	1
	Rosário do Ivaí	3	1
	São João do Ivaí	6	1
	São Pedro do Ivaí	3	1
	Total	33	8
JACAREZINHO	Cambará	6	1
	Jacarezinho	7	1
	Ribeirão do Pinhal	6	1
	Santo Antônio da Platina	7	1
	Total	26	4
LARANJEIRAS DO SUL	Laranjeiras do Sul	6	1
	Quedas do Iguaçu	6	1
	Rio Bonito do Iguaçu	6	1
	Total	18	3
LOANDA	Querência do Norte	6	1
	Total	6	1
LONDRINA	Alvorada do Sul	5	1
	Bela Vista do Paraíso	4	1
	Cafeara	2	1
	Cambé	2	1
	Centenário do Sul	4	1
	Florestópolis	1	1
	Guaraci	3	1
	Ibiporã	3	1
	Londrina	9	1
	Lupionópolis	3	1
	Porecatu	2	1
	Prado Ferreira	1	1
	Rolândia	4	1
	Tamarana	2	1
Total	45	14	
MARINGÁ	Mandaguari	6	1
	Marialva	6	1
	Maringá	5	1
	Total	15	3
PARANAGUÁ	Antonina	1	1
	Guaraqueçaba	2	1
	Guaratuba	1	1
	Morretes	1	1
	Pontal do Paraná	1	1
	Total	6	5
PARANAVAÍ	Alto Paraná	6	1
	Inajá	6	1
	Paraíso do Norte	6	1
	Paranavaí	7	1

	Total	25	4
PATO BRANCO	Palmas	8	1
	Total	8	1
PITANGA	Nova Tebas	7	1
	Palmital	7	1
	Pitanga	7	1
	Total	21	3
PONTA GROSSA	Castro	9	1
	Ponta Grossa	5	1
	Tibagi	7	1
	Total	21	3
TELÊMACO BORBA	Curiúva	6	1
	Imbaú	6	1
	Ortigueira	8	1
	Telêmaco Borba	6	1
	Total	26	4
TOLEDO	Guaira	6	1
	Terra Roxa	3	1
	Toledo	3	1
	Total	12	3
UMUARAMA	Altônia	6	1
	Cruzeiro do Oeste	7	1
	Iporã	6	1
	Umuarama	8	1
	Total	27	4
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto	4	1
	Bituruna	4	1
	Cruz Machado	7	1
	General Carneiro	7	1
	Paula Freitas	6	1
	São Mateus do Sul	7	1
	União da Vitória	5	1
	Total	40	7
WENCESLAU BRAZ	Arapoti	4	1
	Jaguariaíva	3	1
	Salto do Itararé	1	1
	Sengés	3	1
	Wenceslau Braz	1	1
	Total	12	5
Total	139	654	143

ANEXO II DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED
Endereço dos Núcleos Regionais de Educação – NRE

NRE	Endereço	Telefone Geral do NRE	Telefone Coordenação da EJA
APUCARANA	Rua Dr. Munhoz da Rocha, n.º 310.	(43) 3420-1600	(43) 3420-1634
ÁREA METROP. NORTE	Rua XV de Novembro, n.º 1.855.	(41) 3251-6567	(41) 3251-6566
ÁREA METROP. SUL	Rua Isaías Regis de Miranda, n.º 3.000.	(41) 3277-7550	(41) 3277-7562
ASSIS CHATEAUBRIAND	Rua Sete de Setembro, n.º 1.153.	(44) 3528-8300	(44) 3528-8342
CAMPO MOURÃO	Rua Brasil, n.º 1.959.	(44) 3518-2750	(44) 3518-2774
CASCADEL	Avenida Brasil, n.º 2.040.	(45) 3333-2800	(45) 3333-2833
CIANORTE	Rua Guararapes, n.º 171.	(44) 3619-8100	(44) 3619-8118
CORNÉLIO PROCÓPIO	Avenida Minas Gerais, n.º 435.	(43) 3520-5101	(43) 3520-5124
CURITIBA	Rua Inácio Lustosa, n.º 700.	(41) 3326-2328	(41) 3326-2309
DOIS VIZINHOS	Avenida Rio Grande do Sul, n.º 321.	(46) 3581-5100	(46) 3581-5130
FOZ DO IGUAÇU	Rua Quintino Bocaiúva, n.º 429.	(45) 3520-4000	(45) 3520-4008
FRANCISCO BELTRÃO	Rua Maranhão, n.º 631.	(46) 3520-4900	(46) 3520-4906
GOIOERÊ	Avenida 19 de Agosto, n.º 642.	(44) 3521-8650	(44) 3521-8690
GUARAPUAVA	Rua Pedro Alves, n.º 104.	(42) 3621-7600	(42) 3621-7656
IBAITI	Rua Nilo Sampaio – s/n.º	(43) 3546-8100	(43) 3546-8118
IRATI	Rua Coronel Emílio Gomes, n.º 111.	(42) 3421-2200	(42) 3421-2237
IVAIPORÃ	Avenida Minas Gerais, n.º 295.	(43) 3472-5700	(43) 3472-5706
JACAREZINHO	Alameda Padre Magno, n.º 354.	(43) 3511-4200	(43) 3511-4248
LARANJEIRAS DO SUL	Rua Sete de Setembro, n.º 2.720.	(42) 3635-8900	(42) 3635-8936
LOANDA	Avenida Des. Munhoz de Melo, n.º 1.237.	(44) 3425-8100	(44) 3425-8123
LONDRINA	Avenida Maringá, n.º 290	(43) 3371-1300	(43) 3371-1346
MARINGÁ	Avenida Carneiro Leão, n.º 93.	(44) 3218-7100	(44) 3218-7161
PARANAGUÁ	Rua Baronesa do Serro Azul, n.º 887.	(41) 3420-7200	(41) 3420-7216
PARANAVÁI	Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 1.596.	(44) 3421-1900	(44) 3421-1935
PATO BRANCO	Avenida Brasil, n.º 1.171.	(46) 3220-5300	(46) 3220-5352
PITANGA	Rua Duque de Caxias, n.º 517.	(42) 3646-8300	(42) 3646-8328
PONTA GROSSA	Rua Ciro de Lima Garcia s/n.º	(42) 3219-5400	(42) 3219-5421
TELÊMACO BORBA	Avenida Paraná, n.º 861.	(42) 3271-3700	(42) 3271-3738
TOLEDO	Avenida Tiradentes, n.º 1001.	(45) 3379-7200	(45) 3379-7202
UMUARAMA	Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 3.328.	(44) 3621-8600	(44) 3621-8642
UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Professora Amazília, n.º 593.	(42) 3521-1800	(42) 3521-1851
WENCESLAU BRAZ	Rua Sete de Setembro, n.º 39.	(43) 3513-1100	(43) 3513-1136



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO III DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Ficha de Inscrição do Candidato

[] Alfabetizador [] Coordenador de Turma(s)

1 – Identificação		
Nome do candidato:		
CPF:	RG:	UF:
Endereço:	n.º	
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:	
Fax:	e-mail:	
2 – Situação Funcional		
Vínculo:		
Estabelecimento de atuação:		
Município:		
Tempo de serviço:		
3 – Formação		
Formação de Ensino Médio:		
Graduação:		
Nome do Curso:		
Local:		
Ano de conclusão:		
Pós-Graduação:		
Nome do Curso:		
Local:		
Ano de conclusão:		
Outros cursos de Pós-Graduação:		
Mestrado		
Nome do Curso:		
Local:		
Ano de conclusão:		
Doutorado		
Nome do Curso:		
Local:		
Ano de conclusão:		
Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estou ciente dos critérios estabelecidos no Edital n.º 63/2017 – GS/SEED e apresento a documentação exigida.		
Local e data:		
Assinatura:		
Recebi de _____ a presente inscrição para seleção de [<input type="checkbox"/>] Alfabetizador [<input type="checkbox"/>] Coordenador de Turma(s), referente ao Edital n.º 63/2017 – GS/SEED, do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.		
Nome do funcionário do NRE:		
Assinatura do funcionário do NRE:		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO IV DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

CRONOGRAMA 2017/2018				
PERÍODO	1.ª seleção	2.ª seleção	3.ª seleção	RESPONSÁVEL
Inscrições	Da publicação do Edital até 06 de outubro de 2017	20 de novembro a 20 de dezembro de 2017	19 de fevereiro a 09 de março de 2018	Equipe EJA do NRE
		02 de janeiro a 05 de fevereiro de 2018		
Análise dos documentos e classificação/seleção dos candidatos inscritos	09 a 11 de outubro de 2017	06 e 07 de fevereiro de 2018	12 a 14 de março de 2018	Equipe EJA do NRE
Afixação do resultado da pré-seleção	16 de outubro de 2017	08 de fevereiro de 2018	15 de março de 2018	Equipe EJA do NRE
Recebimento de recursos interpostos	16 e 17 de outubro de 2017	08 e 09 de fevereiro de 2018	15 e 16 de março de 2018.	Equipe EJA do NRE
Julgamento dos recursos interpostos	18 e 19 de outubro de 2017	15 de fevereiro de 2018	19 de março de 2018	Equipe EJA do NRE
Afixação do resultado final em local público e na página do NRE	20 de outubro de 2017	19 de fevereiro de 2018	21 de março de 2018	Equipe EJA do NRE
Encaminhamento do resultado final à CEJA/DEB/SEED	20 de outubro de 2017	19 de fevereiro de 2018	21 de março de 2018	Equipe EJA do NRE
Publicação do edital do resultado final	25 de outubro de 2017	23 de fevereiro de 2018	28 de março de 2018	CEJA/DEB e GRHS
Início das atividades de alfabetização com as turmas	06 de novembro de 2017 (1.º chamamento)	05 de março de 2018 (2.º chamamento)	02 de abril de 2018 (3.º chamamento)	Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas

ANEXO V DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Termo de Compromisso de Participação nas Formações Inicial e Continuada

_____ RG n.º _____

(Nome completo)

Concordo que a seleção para desenvolver a função de [] **Alfabetizador Voluntário** ou [] **Coordenador de Turma(s) Voluntário**, objeto do presente Edital exige, como obrigação, a participação nos **Cursos de Formação Inicial e Continuada**, ofertadas pela SEED/NRE, totalizando **40 (quarenta) horas de formação inicial**, além de **Formações Descentralizadas de Formação Continuada**, ofertadas pelo NRE durante o ano de **2017/2018**, sob pena de ser excluído, a qualquer momento, da função à qual estou me vinculando e que a falta a eventos de formação em que for inscrito vetará minha inscrição em futuros processos de **classificação e seleção** para Alfabetizador e/ou Coordenador de Turma(s) do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO VI DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Termo de Compromisso de Participação nas Reuniões Pedagógicas Periódicas

_____ RG n.º _____

(Nome completo)

Concordo que a seleção para **Alfabetizador Voluntário**, objeto do presente Edital exige, como **obrigação**, a **participação em Reuniões Pedagógicas Periódicas de Alfabetização**, a serem realizadas semanalmente (duas horas semanais) ou quinzenalmente (quatro horas quinzenais), no período letivo de alfabetização, com o **Coordenador de Turma(s)** de alfabetização. O não cumprimento deste compromisso importa na exclusão, a qualquer momento, da função à qual estou me vinculando.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Termo de Compromisso de Execução das Reuniões Pedagógicas Periódicas

RG n.º _____

(Nome completo)

Concordo que a classificação e seleção para **Coordenador de Turma(s) Voluntário**, objeto do presente Edital exige, como **obrigação, planejar, coordenar e ministrar** Reuniões Pedagógicas Periódicas com os alfabetizadores de turmas de alfabetização, a serem realizadas semanalmente (duas horas semanais) ou quinzenalmente (quatro horas quinzenais), correspondente a 8(oito) horas mensais no período letivo de 8(meses) de alfabetização. O não cumprimento desse compromisso importa na exclusão, a qualquer momento, da função à qual estou me vinculando.

_____, _____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO VIII DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Termo de Disponibilidade do Alfabetizador Voluntário

Eu, _____, RG
n.º _____, **Alfabetizador Voluntário**, inscrito no Programa Brasil
Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, por meio do presente Edital Público de Seleção,
para desenvolver as atividades de alfabetização na 12.^a Edição do Programa,
comprometo-me a cumprir a carga horária de **10 horas semanais** para alfabetização
nos horários destinados ao funcionamento da turma sob minha regência, e mais **2
horas semanais** ou **4 horas quinzenais** para participação em reuniões pedagógicas,
conforme descrito no referido Edital.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO IX DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Termo de Disponibilidade do Coordenador de Turma(s) Voluntário

Eu, _____, RG
n.º _____, **Coordenador de Turma(s) Voluntário**,
inscrito no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, por meio do presente
Edital Público de Seleção, para desenvolver as atividades de coordenação de turmas
na **12.ª** Edição do Programa, comprometo-me a cumprir a carga horária de 10 horas
semanais estabelecidas no referido Edital, nos turnos destinados às turmas sob minha
coordenação, tanto nas turmas vinculadas no perímetro urbano, bem como naquelas
de difícil acesso.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO X DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Desempenho do candidato como Alfabetizador Voluntário em edições anteriores

Para emitir o parecer final de desempenho do(a) presente candidato(a), que atuou anteriormente no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, o Núcleo Regional da Educação levou em consideração os seguintes critérios:

- Cumprimento da carga horária de alfabetização, considerando sua assiduidade e participação em todas as atividades de alfabetização planejadas pelo Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado;
- Cumprimento da carga horária das Formações Inicial e Continuada e Reuniões Pedagógicas, considerando sua assiduidade e participação nas atividades planejadas;
- Entrega de toda a documentação exigida pelo Programa Brasil Alfabetizado/ Paraná Alfabetizado (Relatórios Mensais das Atividades de Alfabetização, Registro Mensal de Frequência dos Alfabetizandos e Avaliação Mensal de cada alfabetizando, Situação Final e *Portfolios*) nos prazos estabelecidos.

Considerando os critérios acima, somos de parecer [] **favorável** [] **desfavorável** de que o(a) candidato(a) a Alfabetizador(a) Voluntário(a) de Jovens e Adultos e Idosos,

_____,
atue nesta função no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado no ano de **2017/2018**, tendo em vista os motivos abaixo descritos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da Coordenação NRE e carimbo

ANEXO XI DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Desempenho do candidato como Coordenador de Turmas em edições anteriores

Para emitir o parecer final de desempenho do(a) presente candidato(a), que atuou anteriormente no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, o NRE levou em consideração os seguintes critérios:

- Cumprimento da carga horária de coordenação **de turmas de alfabetização**, considerando todas as atividades planejadas pelo Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado (formações continuadas, visitas semanais ou quinzenais às turmas de alfabetização e coordenação das reuniões pedagógicas periódicas);
- Entrega de toda a documentação exigida pelo Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado como a ficha de frequência de alfabetizandos, Planilhas de Pagamentos **assinadas**, testes cognitivos, *Portfolios*, Relatórios Mensais de Assessoramento Pedagógico e Relatórios Mensais de Visitas às Turmas de Alfabetização nos prazos estabelecidos;
- Inserção no Sistema Paraná alfabetizado (SPA) do registro de dias de aulas, frequência, evasão ou desistência dos alfabetizandos, assim como o registro da data da capacitação e frequência de participação dos alfabetizadores nas Reuniões Pedagógicas Periódicas. Além disso, realizar a inserção no SPA, dos Relatórios mensais do Processo de alfabetização, dos Relatórios Mensais de Assessoramento Pedagógico e dos Relatórios Mensais de Visitas às Turmas de Alfabetização, realizando a atualização constante dos dados para consulta;
- Registro da Situação Final dos Alfabetizandos no Sistema Paraná Alfabetizado (SPA), conforme prazos estabelecidos pela Equipe da SEED/NRE;

Considerando os critérios acima, somos de parecer [] **favorável** [] **desfavorável** de que o(a) candidato(a) a **Coordenador de Turma(s) Voluntário** de jovens, adultos e idosos, _____, atue nesta função no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado no ano de **2017/2018**, tendo em vista os motivos abaixo descritos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Coordenação NRE e carimbo

ANEXO XII DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Carta de Apresentação do Candidato pela Liderança Local

Declaramos que _____
RG n.º _____, candidato a:

Alfabetizador Voluntário

Coordenador de Turma(s) Voluntário

no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado para atuar junto às turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos é:

Indígena **Quilombola** **Acampado** **Assentado**

na Comunidade _____,

localizada no município de _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura da liderança



ANEXO XIII DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Declaração de Residência em Local de Difícil Acesso

Eu _____,
(Nome completo)

RG n.º _____ declaro residir em
_____ no município de
_____ sendo este, um local de difícil acesso,
conforme considerado no presente Edital de Seleção (item 2). Afirmo que, após
seleção, desenvolverei as atividades de **alfabetização** e/ou **coordenação de turmas
de alfabetização** de jovens, adultos e idosos no local especificado, de que trata o
Termo de Compromisso por mim assinado.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XIV DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Critérios de Classificação do candidato a Coordenador de Turma(s)

CRITÉRIOS		ITENS	MÁXIMO DE PONTOS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		Tempo de atuação na função de Alfabetizador(a) ou Coordenador(a) de Turmas do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.	20 créditos	Cada edição equivale a 04 créditos
		Tempo de serviço na docência ou na função em instituições públicas ou privadas.	15 créditos	Cada ano equivale a 03 créditos
FORMAÇÃO	HABILITADO	Curso de Pós-Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	20 créditos	Será considerado apenas um curso
		Curso de Pedagogia, Magistério Superior ou licenciaturas.	15 créditos	Será considerado apenas um curso
		Curso completo de Magistério (Nível Médio)	10 créditos	Será considerado apenas um curso
	NÃO HABILITADO	Cursando as últimas séries do curso de Pedagogia, Magistério Superior ou Licenciaturas.	10 créditos	Será considerado apenas um curso
		Ensino Médio completo ou cursando o último ano do Magistério (Nível Médio) para atuar em áreas de exceção.	05 créditos	Será considerado apenas um curso
RESIDÊNCIA		Terras Indígenas, Quilombolas, Acampamentos e Assentamentos.	05 créditos	Somente com a "Carta de Apresentação" da liderança local
TOTAL GERAL			100 créditos	-



ANEXO XV DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Termo de Desistência de Candidato

Eu, _____,
RG n.º _____, declaro a minha desistência do serviço voluntário no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, em que desempenharia ou desempenho a função de:

- Alfabetizador Voluntário**
 Coordenador de Turma(s) Voluntário.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a) / coordenador(a)

ANEXO XVI DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Termo de Compromisso do Alfabetizador Voluntário

1. FUNDAMENTO LEGAL
<p>1.1 Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, que altera a Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004;</p> <p>1.2 Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;</p> <p>1.3 Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;</p> <p>1.4 Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais, e dá outras providências; e</p> <p>1.5 Resolução n.º 9, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal e a municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado a partir do exercício 2016, bem como, ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.</p>

2. ALFABETIZADOR		
2.1 Nome		
2.2 Nome da mãe		
2.3 Nacionalidade	2.4 Estado Civil	2.5 Profissão
2.6 CPF/MF	2.7 RG/Org. Exp.	2.8 Data de Nascimento
2.9 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)		
2.10 Telefones	2.11 E-mail	

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA	
3.1 Denominação SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ	3.2 CNPJ 76.416.965/0001-21
3.3 Endereço AVENIDA ÁGUA VERDE, n.º 2.140, VILA IZABEL CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.240-900	
3.4 Representante Legal Ana Seres Trento Comin – Secretária de Estado da Educação do Paraná	
3.5 Gestor Local Marcia Leonora Dudeque – Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos	

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

4.2 CNPJ

00378257/0001-81

4.3 Endereço

SBS - QUADRA 2 – BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - CEP: 70.070-929 - BRASÍLIA, DF

4.4 Representante Legal

Gastão Dias Vieira, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como **alfabetizador**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário de alfabetizador no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinado com o disposto na Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, e na Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

5.2 Do trabalho voluntário

O **alfabetizador** está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 (vinte e cinco) alfabetizandos, com carga horária mínima de 320 (trezentos e vinte) horas/aula (correspondentes entre 8 (oito) meses de duração do Programa, de acordo com o planejamento do Ente Executor) e carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 (três) pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos.
- b) desenvolverá, com o auxílio do Coordenador de Turma(s), ações relacionadas ao controle mensal da frequência e à avaliação da aprendizagem dos alfabetizandos, comprometendo-se a aplicar os testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI, informando seus resultados ao alfabetizador-coordenador de sua (s) turma(s);
- c) deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo Ente Executor, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;
- d) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens, adultos e idosos sob sua orientação;
- e) autorizará o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
 - 1. ocorrência de depósitos indevidos;
 - 2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - 3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
 - 4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- f) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os

valores de que trata a **letra e**, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

g) informará ao Coordenador de Turma(s) sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;

h) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;

i) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7.º do art. 5.º do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

O alfabetizador fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, e da Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme disposto na Resolução n.º 9, de 16 de dezembro de 2016.

5.4 Do Uso de Instalações e Serviços

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da(s) turma(s) sob orientação do alfabetizador, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1 Local	6.2 Data
------------------	-----------------

7. ASSINATURA

7.1 NOME DO ALFABETIZADOR:

7.2 ASSINATURA DO ALFABETIZADOR:

ATENÇÃO: O Termo de Compromisso deve ser assinado pelo bolsista e arquivado pelo Ente Executor (NRE/SEED) pelo prazo de 05 (cinco) anos. Portanto, NÃO deve ser enviado para o Ministério da Educação - MEC.

ANEXO XVII DO EDITAL N.º 63/2017 – GS/SEED

Termo de Compromisso do Coordenador de Turma(s)

1. FUNDAMENTO LEGAL		
<p>1.1 Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, que altera a Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004;</p> <p>1.2 Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;</p> <p>1.3 Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;</p> <p>1.4 Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais, e dá outras providências; e</p> <p>1.5 Resolução n.º 9, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal e a municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado a partir do exercício 2016, bem como, ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.</p>		
2. COORDENADOR DE TURMA(S)		
2.1 Nome		
2.2 Nome da Mãe		
2.3 Nacionalidade	2.4 Estado Civil	2.5 Profissão
2.6 N.º CPF/MF	2.7 N.º RG/Org. Exp.	2.8 Data de Nascimento
2.9 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)		
2.10 Telefones	2.11 E-mail	
3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA		
3.1 Denominação SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ		3.2 CNPJ 76.416.965/0001-21
3.3 Endereço AVENIDA ÁGUA VERDE, n.º 2.140, VILA IZABEL. CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.240-900		
3.4 Representante Legal Ana Seres Trento Comin, Secretária de Estado da Educação do Paraná		
3.5 Gestor Local Marcia Leonora Dudeque – Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos		
4. ÓRGÃO PAGADOR		
4.1 Denominação FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		4.2 CNPJ 00378257/0001-81

4.3 Endereço

SBS - QUADRA 2 – BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - CEP: 70.070.929 - BRASÍLIA, DF

4.4 Representante Legal**Gastão Dias Vieira**, Presidente do FNDE**5. CONDIÇÕES GERAIS****5.1 Do compromisso**

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e doravante qualificada simplesmente como **Coordenador de Turma(s)**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do **Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado**, prestando o **serviço voluntário de coordenar turmas de alfabetização no Programa** sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinado com o disposto na Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007 e na Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, nos termos do § 7.º do art. 5.º do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

5.2 Do trabalho voluntário

O **Coordenador de Turma(s)** está ciente de que:

- a) terá as atribuições de coordenar e acompanhar semanalmente, *in loco*, o trabalho desenvolvido nas turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos sob sua responsabilidade e, a cada visita realizada, elaborará um relatório de visita; acompanhará e avaliará a aprendizagem dos alfabetizandos; selecionará, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC; fará o acompanhamento pedagógico da estratégia de alfabetização nas turmas; planejará em conjunto com o gestor local e os alfabetizadores as ações de fomento à leitura;
- b) terá suas atividades voluntárias acompanhadas pelo gestor local, formalmente designado pelo Ente Executor;
- c) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa; acompanhará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, bem como a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI; registrará no SBA os resultados desses testes cognitivos para todos os alfabetizandos das turmas sob sua responsabilidade; informará a situação final dos alfabetizandos em, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término do curso de alfabetização; acompanhará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos egressos do Programa no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;
- d) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao acompanhamento da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência;
- e) prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS das turmas sob seu acompanhamento;
- f) participará das etapas inicial e continuada da formação promovidas pelo Ente Executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, bem como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;
- g) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de **Coordenador de Turma(s)**, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor previamente para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens, adultos e idosos sob sua supervisão;
- h) autoriza o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
 2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
 4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- i)** restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “h”, caso inexistir saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- j)** informará ao Ente Executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS;
- k)** o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- l)** o serviço voluntário de coordenação de turmas no Programa será realizado sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7.º do art. 5.º do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

5.3 Da bolsa para atualização e custeio

O **Coordenador de Turma(s)** fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, da Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, e conforme o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 9, de 16 de dezembro de 2016.

5.4 Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização das turmas sob acompanhamento do **Coordenador de Turma(s) voluntário**, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

7. ASSINATURAS

7.1 COORDENADOR DE TURMA(S)

7.2 EXECUTOR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

ATENÇÃO: O Termo de Compromisso deve ser assinado pelo bolsista e **arquivado pelo Ente Executor (NRE/SEED) pelo prazo de 05 (cinco) anos**. Portanto, **NÃO** deve ser enviado para o Ministério da Educação - MEC.